



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 003/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de colaboração com a Associação Pecuarista de Sagres - APS, para a implantação e desenvolvimento do Programa Transporte do Leite, e dá outras providências”.

ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de colaboração com a Associação Pecuarista de Sagres – APS visando a implantação e o desenvolvimento do Programa Transporte do Leite, objetivando estimular o desenvolvimento das atividades agropecuárias, através de incremento da produtividade, geração de empregos, aumento da renda familiar e melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais do Município, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Artigo 2º - São responsabilidades da Prefeitura no termo de colaboração a ser firmado:

I – Repassar à Associação Agrícola, mediante requerimento mensal da mesma, montante de recursos necessários para implantar e custear os programas de que trata esta Lei, limitando-se o valor a ser repassado à importância máxima anual de até R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) no ano de 2.022, valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

PLANILHA MENSAL:

COMPETÊNCIA ANO 2022	REPASSE – R\$
Janeiro	1.200,00
Fevereiro	1.200,00
Março	1.200,00
Abril	1.200,00
Maior	1.200,00
Junho	1.200,00



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Julho	1.200,00
Agosto	1.200,00
Setembro	1.200,00
Outubro	1.200,00
Novembro	1.200,00
Dezembro	1.200,00
TOTAL.....	14.400,00

II – Efetuar a fiscalização das atividades desenvolvidas em virtude do termo de colaboração de que trata esta Lei, podendo, para tanto, nomear comissão de fiscalização.

Artigo 3º - Constituem obrigações da Associação Agrícola de Sagres no termo de colaboração a ser firmado:

I – Proceder à administração do programa de que trata esta Lei;

II – Requerer a liberação mensal dos valores a serem gastos no programa, junto à Prefeitura, bem como prestar contas à mesma dos valores liberados;

III – Franquear à Prefeitura e Câmara o acesso a documentos, bens e instalações quando da fiscalização do desenvolvimento do programa;

IV – Desenvolver ações e iniciativas dentro do programa de que trata esta Lei e envia esforços, em parceria com a Prefeitura, para viabilizá-los;

V – Definir em conjunto com os Produtores de Leite do município as ações necessárias para auxiliá-los no processo de produção e colocação do produto no mercado.

Artigo 4º - O Programa de que trata esta Lei poderá beneficiar todos os Produtores de Leite do Município que interessem melhorar suas atividades rurais, através do emprego de tecnologias e práticas fornecidas por técnicos da CATI ou outras Entidades de reconhecida idoneidade profissional.

Artigo 5º - Os recursos destinados à Entidade, em virtude do Termo de colaboração de que trata esta Lei, deverão ser aplicados pela mesma com despesas de custeio e/ou aquisição de bens ou serviços, sendo estes de acordo com pareceres técnicos justificando a viabilidade e necessidade dos mesmos.

Artigo 6º - Poderá o Prefeito constituir comissão com integrantes do Poder Público, da Entidade conveniada, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores Rurais e de Associações das Microbacias Hidrográficas existentes no Município para implantação e acompanhamento do programa mencionado.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução do termo de colaboração de que trata esta Lei correrão por conta da seguinte unidade orçamentária consignada no orçamento vigente:

02 – Executivo

02.07 – Serviços Municipais

20.608.0008.2014 – Manutenção das Atividades de Agricultura

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 8º - A Prestação de Contas deverá ser encaminhada ao Município, para o Setor de Contabilidade, dentro do prazo legal, conforme exigências da legislação.

Artigo 9º - Os Encargos que o Município vier assumir no referido Instrumento correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, a qual será suplementada se necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

Artigo 10º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua Assinatura ou publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 04 de Fevereiro de 2022.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 003/2022 de 03/02/2022

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO